



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

Lei nº 518 de 28 de junho de 1972.-

João Cristino dos Santos, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiaí, Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município de Apiaí, que visa orientar toda a atividade legislativa e administrativa de implantação do processo de planejamento permanente do Município.

Artigo 2º - A implantação do processo de planejamento do Município abrangerá os seguintes aspectos prioritários: territorial, econômico, social e administrativo.

Capítulo I

Aspecto Territorial

Artigo 3º - A Prefeitura elaborará diretrizes para instalação de indústrias, loteamentos, feiras, mercados, matadouros, estação rodoviárias, aeroporto e demais atividades correlatas.

§ Único - Os loteamentos serão permitidos somente dentro do perímetro urbano.

Artigo 4º - A Prefeitura dará proteção ao patrimônio do município, conservando os monumentos históricos, a fauna, a flora, e aprimorando seus pontos turísticos.

Artigo 5º - A Prefeitura promoverá melhorias em todos os setores de serviços municipais, urbanos e rurais, dando especial atenção ao serviço de água e esgoto.

Artigo 6º - A Prefeitura promoverá melhorias no sistema rodoviário municipal, dando melhores condições para o escoamento da produção agrícola e de transporte a população rural.

Capítulo II

ASPECTO ECONÔMICO

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal promoverá o desenvolvimento econômico do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PDDIMA, Plano Diretor do Desenvolvimento In-

Prefeitura Municipal

Apiaí - S. P.

(segue as fls nº2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(fôlha nº2)^{III}

tegrado do Município de Apiaí e, principalmente:

I - Incentivará a implantação e desenvolvimento das indústrias no município, com a isenção de impostos por determinado tempo;

II - Beneficiará os agricultores do município - facilitando a implantação de cooperativas agrícolas e auxiliando-os dentro de suas possibilidades.

III - Promoverá a vinda de veterinários para o Município incentivando a pecuária, dentro de suas possibilidades;

IV - Aproveitará os lugares pitorescos para desenvolvimento do turismo no Município, proporcionando divulgação ao mesmo e explorando suas riquezas.

Incentivará, enfim, tôdas as atividades econômicas que, de uma forma ou de outra, acelerem o progresso do Município.

Capítulo III

Aspecto Social

Artigo 8º - A Prefeitura dará total apóio ao ensino primário e pré-primário, possibilitando estudos à Tõda população de idade escolar, contribuindo ainda, dentro de suas possibilidades para os demais níveis de ensino.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal promoverá o saneamento e a higiêne das zonas rurais e urbanas com prestação de assistência médica e fornecimento de equipamentos correlatos.

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal dará auxílio às entidades de Obras Assistência Social, às entidades esportivas e recreativas, visando a promoção do homem.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal promoverá a melhoria dos serviços públicos, prestados à população rural e urbana.

Capítulo IV

Aspecto Administrativo

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal promoverá a implantação do PDDIMA, Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município de Apiaí, já elaborado, controlará a execução -

Prefeitura Municipal (segue as fls 3)
Apiaí - S. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(fôlha nº3)

dos programas estabelecidos, visando principalmente:

I - A elaboração do Estatuto dos Funcionários Municipais, dando conhecimento aos mesmos de seus direitos e deveres.

II - A criação de setores necessários na administração municipal, visando melhor eficiência e organização nos serviços internos e externos.

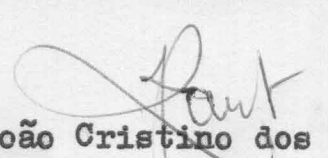
III - A renovação do cadastramento fiscal, visando melhorar a arrecadação do Município.

IV - Melhor organização do Almoxarifado Municipal com aquisição de material e equipamentos necessários aos serviços municipais

V - Incentivará todas as atividades administrativas - que, de uma forma ou de outra, proporcione benefícios à municipalidade.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo,
aos 28(vinte e oito) de junho de 1972. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~


João Cristino dos Santos.

Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio, publicada por Editais, e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos, por falta de Imprensa no Município.//////////

Antonio Carlos de Souza.

Chefe do Setor de Administração.-

-P.M.A.-

Prefeitura Municipal
Apiaí - S. P.